



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 99/2023
COMPRA DIRETA N.º 206/2023
PROCESSO N.º 4.786/2023

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
COMERCIAL GETRIX LTDA,
AO FUNDAMENTO DO ART.
24, II DA LEI N.º 8666/1993.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. ARNALDO DA SILVA ALVES, portador do R.G. nº 9.876.835-1 e do CPF/MF nº 069.581.117-70, e de outro lado a empresa **COMERCIAL GETRIX LTDA**, com sede à Rua Constantino de Souza, nº 647, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP nº: 04.605-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.488.409/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. MIGUEL GARDE FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.662.469-7 e do CPF/MF sob o n.º 382.308.368-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Compra Direta n.º **206/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Diagnóstico das condições das Máquinas de Lavar e Secar do tipo “Industrial nas Unidades Escolares**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

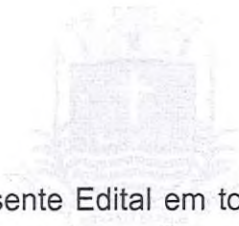
Nº ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DAS MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR DO TIPO INDUSTRIAL.	R\$ 7.826,00	R\$ 7.826,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **COMPRA DIRETA Nº 206/2023**, em conformidade

MIGUEL
GARDE
FILHO:382
30836868
CPF:382.308.368-68





com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 7.826,00 (sete mil e oitocentos e vinte seis reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9.494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 7.826,00 (sete mil e oitocentos e vinte seis reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signature]





SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	TOTAL
EDUCAÇÃO	350-06.01.12.365.0010.2.028.339039.05.2800000	R\$ 7.826,00	R\$ 7.826,00

FONTE: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS** com o início a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos serviços prestados durante toda vigência contratual, fornecendo reparos e peças necessárias à correção de eventuais avarias, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus decorrente.

6.2 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o Secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente a servidora da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Sabrina Noemia Monteiro da Silva;

7.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES



8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Miguel Garde Filho

MIGUEL GARDE FILHO,392 30836869





8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 SET. 2023

ARNALDO DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MIGUEL GARDE Assinado de forma digital
por MIGUEL GARDE
FILHO:3823083
6868 Dados: 2023.09.21 11:40:55
-03'00'

MIGUEL GARDE FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para efetuar diagnóstico das condições das máquinas de lavar e de secar tipo “Industrial “nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino

II – RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR DO TIPO INDUSTRIAL.

ESCOLAS	QTDE MÁQUINA LAVAR	PATRIMÔNIO	MARCA	QTDE MÁQUINA SECAR	PATRIMÔNIO	MARCA
CEMPRI	1	51698	HUEBSCH	0		
IDALINA	1	51681	HUEBSCH	0		
EMEI JOSÉ CARLOS	1	S/N	HUEBSCH	0		
CEI TIA HELÔ	2	51682/51691	HUEBSCH	1	65818	WASH LAV
MARIA ALICE	1	51693	HUEBSCH	1	S/N	WASH LAV
	1	65819	HUEBSCH	0		
EMEI ALBA	1	51697	HUEBSCH	0		
EMEI RICHARD	1	51696	HUEBSCH	0		
CORSINO (R. SANTOS)	2	51680/S/N	HUEBSCH	0		
CORSINO (R. GOPFERD)	1	51684	HUEBSCH	0		
BESSIE				1	S/N	HUEBSCH
JOAQUIM LUIZ	1	51694	HUEBSCH	0		
MONIQUE MUNIZ	1	51695	HUEBSCH	0		
JOSÉ HERCULES	1	S/N	HUEBSCH	0		
EMEI JUDITH	1 LAVA E SECA	S/N	HUEBSCH	0		
CEI ANA PAULA	1 LAVA E SECA	51689	HUEBSCH	0		

II - Local e execução do serviço:

A empresa contratada deverá visitar em cada unidade escolar, conforme relação do anexo para efetuar a avaliação das máquinas e parecer técnico, detalhando o problema e as peças necessárias a serem trocadas, através de relatório que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

Caso algum equipamento não precisa de reparo imediato a empresa contratada deverá elaborar um relatório detalhado de manutenção preventiva a ser realizado, das condições de todas as máquinas de lavar e de secar tipo “Industrial”.

IV – RELAÇÃO DE ENDEREÇO DAS ESCOLAS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MIGUEL GARDE FILHO 38230 83698

**V – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ESCOLAS	ENDERÇO	BAIRRO	TELEFONE
CEMPRI	R. CUNHAMBEBE, 999	CENTRO	38338303
IDALINA	AV RIO GRANDE DO SUL ,157	CENTRO	38325350
EMEI JOSÉ CARLOS	RUA PARANÁ, 347	CENTRO	38324236
CEI TIA HELÔ	RUA ACRE, 404	CENTRO	38325855
MARIA ALICE	RUA FERNANDO ALONSO, 237	PEREQUE AÇU	38324666
EMEI ALBA	ESTR. DO ANGELIM, 80	TAQUARAL	38333027
EMEI RICHARD	RUA MARIA MADALENA CHARLEAUX,1090	TAQUARAL	38325508
CORSINO (R. SANTOS)	RUA SANTOS, 25	ESTUFA II	38332604
CORSINO (R. GOPFERD)	RUA EDVALDO GOPFERD, 55	ESTUFA II	38332604
BESSIE	RUA BASILIO CAVALHEIRO, 212	ITAGUA	38326011
JOAQUIM LUIZ	RUA FRANCISCO ALVES LEVINO FILHO, 62	BELA VISTA	38361980
MONIQUE MUNIZ	RUA BABAÇUS, 296	IPIRANGUINHA	38326070
JOSÉ HERCULES	RUA DA EDUCAÇÃO, 464	PQ DOS MINISTÉRIOS	38322641
EMEI JUDITH	RUA BENEDITO HENRIQUE, 24	PEREQUE MIRIM	38423575
CEI ANA PAULA	RUA JOSÉ PEDRO, 80	SERTÃO DA QUINA	38495467

Diagnóstico das máquinas domésticas de lavar e de secar das unidades escolares de Ensino.

VI- PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para a empresa entregar o relatório de diagnóstico das máquinas de lavar e de secar do tipo "Industrial" será de 15 dias, após a autorização de fornecimento (AF)

VII – FISCAL DO CONTRATO:

Fica a servidora Sabrina Noemia Monteiro da Silva – Diretora de Políticas Públicas, designada fiscalizar o contrato.

VIII - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O Relatório do diagnóstico deverá ser enviado dentro do prazo para a Seção de almoxarifado da S.M.E. no endereço eletrônico **Compras.sme.@ubatuba.sp.gov.br**

MIGUEL GARDE
FILHO:382308
36868

Assinado eletronicamente
em nome de MIGUEL GARDE
FILHO:382308
Data: 11/02/2017 11:42:17 -03'00'

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: COMERCIAL GETRIX LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CD nº 206/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Diagnóstico das condições das Máquinas de Lavar e Secar do tipo "Industrial nas Unidades Escolares

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba,

22 SET. 2023

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: ARNALDO DA SILVA ALVES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 069.581.117-70

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Miguel Garde Filho

Cargo: ADM/Titular

CPF: 382.308.368-68 RG: 4.662.469-7

Assinatura: _____

MIGUEL GARDE
FILHO:38230836868

Assinado de forma digital por
MIGUEL GARDE FILHO:38230836868
Dados: 2023.09.21 12:26:44 -03'00'

